



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## HUMBERTO DE CAMPOS - MA

QUARTA-FEIRA, 06 DE OUTUBRO DE 2021

ANO III

EDIÇÃO N.º 375 – Páginas 02

[www.humbertodecampos.ma.gov.br](http://www.humbertodecampos.ma.gov.br)  
ATOS DO PODER EXECUTIVO

### SUMÁRIO

LEI MUNICIPAL Nº 07/2021  
LEI MUNICIPAL Nº 08/2021

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMBERTO DE CAMPOS/MA

LEI MUNICIPAL Nº 07, DE 06 DE OUTUBRO DE 2021.

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 06/2019 QUE INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO, O FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE HUMBERTO DE CAMPOS, Estado do Maranhão, faz saber a todos os habitantes do Município que, a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º. Os artigos: art. 1º, art. 2º, VII, XVI, art. 3º, I, III, V, VI, XII, XIV, art. 13º, art. 16º, da Lei Municipal nº 06, de 08 de março de 2019, passam a vigorar com a seguinte redação:**

**Art. 1º.** Fica instituído o Conselho Municipal de Turismo de Humberto de Campos – COMTUR, criado com o objetivo de implementar a política municipal de turismo, junto a Secretaria Municipal de Turismo, como órgão deliberativo e de assessoramento, elegendo a promoção e o incentivo turístico como fator de desenvolvimento sustentável, social, econômico e ambiental, nos termos do artigo 180 da Constituição Federal.

**Art. 2º (...)**

VII – programar e executar conjuntamente com a Secretaria Municipal de Turismo, debates sobre temas de interesse turístico;

XVI – opinar sobre a destinação e aplicação dos recursos financeiros, consignados no orçamento programa da secretaria Municipal de Turismo;

**Art. 3º (...)**

I – Secretário Municipal de Turismo;

III – Um representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento;

V – Um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

VI - Um representante da Secretaria Municipal de Administração, Patrimônio e Finanças

XII – Um representante dos guias de turismo ou agências das agências de viagem;

XIV – Um representante dos transportes marítimos de passageiros;

**Art. 13.** Fica criado o Fundo Municipal de Turismo de Humberto de Campos – FUMTUR, de natureza contábil, vinculado à Secretaria Municipal de Turismo, como mecanismo de captação e aplicação de recursos a serem utilizados segundo diretrizes e deliberações do Conselho de Turismo de Humberto de Campos;

**Art. 16.** O Secretário Municipal de Turismo será o ordenador de despesas do FUMTUR, devendo proceder a movimentação financeira em conjunto com o Secretário Municipal de Administração, Patrimônio e Finanças;

**Art. 2º.** Fica acrescido à Lei Municipal nº 06/2019, os incisos XV e XVI do Art. 3º, com a seguinte redação:

XV – Um representante da Polícia Militar;

XVI – Um representante da Guarda Municipal

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HUMBERTO DE CAMPOS, 06 DE OUTUBRO DE 2021.**

**LUIS FERNANDO SILVA DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMBERTO DE CAMPOS/MA

Lei Municipal n.º 08, de 06 de Outubro de 2021

**Dispõe sobre a alteração da Lei n.º 10 de 05 de agosto de 2019 que cria o Programa de Valorização e Incentivo à Agricultura Familiar no âmbito do município de Humberto de Campos, e dá outras providências.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE HUMBERTO DE CAMPOS, Estado do Maranhão, faz saber a todos os habitantes do Município que, a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Ficam acrescidos à Lei Municipal n.º 10/2019, os Artigos n.º 15, n.º 16, n.º 17, n.º 18 e n.º 19 com a seguinte redação:

**Art. 15º.** Fica instituída a Semana Municipal da Agricultura Familiar, a ser celebrada anualmente, na semana que compreender o dia 25 de julho.

**Art. 16º.** As comemorações referentes ao Dia e a Semana Municipal da Agricultura Familiar têm como objetivos:

I - aumentar a visibilidade da agricultura familiar, destacando a importância desta atividade na economia local e homenagear os agricultores familiares do município;

II - fortalecer, apoiar e incentivar o desenvolvimento da agricultura familiar e suas formas associativas e/ou cooperativas de produção, gestão e comercialização;

III - incentivar a criação de políticas públicas para o fortalecimento da agricultura familiar;

IV - viabilizar, profissionalizar, conscientizar e ofertar alternativas para o agricultor familiar;

V - debater com agricultores questões relacionadas ao tema e seu desenvolvimento, bem como sobre futuro do jovem rural;

VI – proporcionar alternativas para o agricultor familiar.

**Art. 17º.** O Poder Executivo Municipal poderá promover atividades e eventos como feiras, palestras, cursos e seminários visando ampliar o acesso às ações de apoio à



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## HUMBERTO DE CAMPOS - MA

QUARTA-FEIRA, 06 DE OUTUBRO DE 2021

ANO III

EDIÇÃO N.º 375 – Páginas 02

[www.humbertodecampos.ma.gov.br](http://www.humbertodecampos.ma.gov.br)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

agricultura familiar e aos produtores do Município de Humberto de Campos.

**Art. 18º.** O Município poderá realizar parcerias com entidades e/ou órgãos interessados para a concretização das ações e objetivos presentes nesta lei.

**Art. 19º.** As comemorações alusivas à Semana Municipal da Agricultura Familiar, passam a integrar o Calendário Oficial do Município.

**Art. 2º.** Os artigos n.º 15 e n.º 16 da Lei n.º 10/2019 de 05 de agosto de 2019, passam a vigorar como Artigos n.º 20 e n.º 21 respectivamente.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HUMBERTO DE CAMPOS, ESTADO DO MARANHÃO, 06 DE OUTUBRO DE 2021.

**Luis Fernando Silva dos Santos**  
Prefeito Municipal